ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PAD nº 8296/2013
Pregão Eletrônico nº 23/2014

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: PROSEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 58.833.195/0001-30

Nome do representante legal: FABIO AUGUSTO VIEIRA

RG nº 13.687.424 - SSP/SP

CPF nº 080.707.528-07

Endereço completo: Rua Frei Balthazar XIX, 47, Vila Maria

CEP: 15025-390

Inscrição Estadual/Municipal: 647152284115

Telefone: (17) 3012-6176

Fax: (17) 3301-2025

E-mail: prosel@prosel.ind.br

Banco: Banco 001 Brasil

Agência: 6864-0

Nº Conta Corrente: 6900-0

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material elétrico e manutenção conforme o Edital e as especificações e condições do Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- **2.1.1 -** Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do **fornecedor**:

 a) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

FebW

b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do aceite da Nota de Empenho.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1 -** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Material de Consumo, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.
- **5.2** O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.
- **5.3 -** O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.
 - 5.4 Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um

FebW

PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1 -** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.
- **6.2 -** A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.
- **6.3 -** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- **6.3.1 -** Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- **6.3.2** Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais/prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.
- **6.4 -** O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
- **6.4.1** Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá o reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.
- **6.4.2** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.
- **6.4.3** A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

- **7.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções a seguir, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:
 - a) Advertência.
- b) 1. Multa de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega dos produtos ou pelo atraso em trocar aqueles que não atendam as características exigidas, incidente sobre o valor do quantitativo inadimplido, limitada a 10 dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido efetivado.
- 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento total, pela recusa em substituir os produtos que estejam em desacordo com as condições exigidas para a contratação.
- 3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao Contratante.
- 4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, aferida de acordo com os prejuízos e transtornos causados à Administração, caso não assine a ata de registro de preços, não receba/retire a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida, podendo ser cumulada com o impedimento de licitar e contratar com este Órgão.
- c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- **7.2 -** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.
- **7.3** As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei</u> nº 8.666, de 1993, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002</u>.
- **8.2 -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor.
- **8.3** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **8.4** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **8.5** No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.
 - 8.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento do

Fabro

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES - TRE-PR

¹ Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR_____ de ______ de 2014.

Nome: Fabio Augusto Vieira Dra. Ana Flora França e Silva CARGO: Proprietário

Diretora Geral do TRE/PR

ANEXO II "A" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeira Classificada no Pregão Eletrônico nº 23/2014

EMPRESA			PROSEL COM. IND. LTDA		
CNPJ			66.882.796.0001/30		FONE/FAX: 17 30126176
ENDEREÇO			R. FREI BALTAZAR XIX, 47 CEP 15025390		E-MAIL: prosel@prosel.ind.br
REPRESENTANTE LEGAL			Fabio Augusto Vieira		CARGO:Proprietário
ITEM DO EDITAL	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
68	pç	100	RPA2110N, reator eletrônico para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 110W, alto fator de potência (>0,98), baixo THD, 127/220V (±10%) AC, 50/60Hz, sem cintilação, filtro de RF, com 1 ano de garantia. Fabricante: Prosel. Fabricação nacional.	Prosel / RPA21 10N	R\$ 23,37



ANEXO II "B" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro	0
de Preços celebrada entre o TRE-PR e a empresa	
cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização	0
do Pregão Eletrônico nº/2014.	

Segunda Classificada no Pregão Eletrônico nº ../2014

EMPRESA					
CNPJ					FONE/FAX:
ENDEREÇO					E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL					CARGO:
ITEM DO EDITAL	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO

ANEXO II "C" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro
de Preços celebrada entre o TER-PR e a empresa
cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização
do Pregão Eletrônico nº/2014.

Terceira Classificada no Pregão Eletrônico nº ../2014

EMPRESA					
CNPJ					FONE/FAX:
ENDEREÇO					E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL					CARGO:
ITEM DO EDITAL	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO